

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE

JANDIRA

Gestores da Prefeitura e do Governo do Estado selam parceria e anunciam projeto



BOM PRATO

Jandira terá Restaurante Bom Prato em 2018

Artes, bolo e decoração de Natal marcam 54 anos de Jandira

Prefeitura também inaugurou decoração natalina na região central, na última sexta-feira (08/12)



Moradores de Jandira concluem cursos de capacitação gratuitos

Corte e costura, pintura, crochê, informática e administração básica foram oferecidos a centenas de pessoas em 2017



Jandira celebra 54 anos com ações culturais, bolo e decoração de Natal

Durante as comemorações, foram anunciadas ao município emendas parlamentares para investimentos



A última sexta-feira (08/12) foi de grande festa em Jandira, pela celebração dos 54 anos de emancipação político-administrativa da cidade. Ao longo do dia, o município foi homenageado em cerimônias oficiais e ações culturais abertas à população.

O ponto alto da festa foi a entrega da decoração natalina da região central, no final da tarde. A praça Aniello Gragnano, além de receber enfeites de Natal, foi palco de inúmeras ações culturais, como corais e banda musical.

Ao final das celebrações, o pú-

blico cantou o tradicional 'Parabéns a Você' e foi servido bolo de aniversário gratuito para a população.

Pela manhã, a Câmara Municipal realizou uma Sessão Solene, com entrega de honrarias a personalidades da cidade e pessoas que contribuíram para seu

desenvolvimento.

Além disso, deputados estaduais participaram das ações e apresentaram emendas voltadas a investimentos na recuperação de praças públicas, instalação de academia ao ar livre e equipamentos para atividades da terceira idade.

FEIRA DE ARTES E GASTRONOMIA DE JANDIRA



Venha conferir o artesanato local e aproveite para degustar pratos e petiscos das culinárias paulista, mineira e nordestina. Não deixe de prestigiar!

Na Praça Aniello Gragnano, Centro
Sextas, das 10 às 23h / Sábados, das 9 às 23h
Domingos, das 10h às 23h

DIRETORIA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
TRABALHO E RENDA



JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 5 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal **Tiragem:** 5.000 exemplares **Jornalista Responsável:** Élcio Ferreira - MTb 45.837/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br **Circulação:** Município de Jandira

Atos Oficiais

Governo

DECRETO Nº 3.867

de 22 de novembro de 2.017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA - CMPCULTURAL”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - CMPCULTURAL, fica nomeado conforme segue:

I – representantes da Administração Municipal
a) Secretária da Cultura ou seu representante Titular – JOSÉ TARCISIO SANTOS ROSA Suplente – MANOEL LUIZ DA SILVA FILHO
b) Secretária dos Negócios Jurídicos Titular – JOÃO CARLOS FARIAS DE SANTANA
c) Secretária da Educação Titular – ADAILTON MARTINS MORAES Suplente – JULIO CESAR DE OLIVEIRA
d) Secretária das Finanças Titular – NATAL LOPES Suplente – EDMEIA ABGAIL SIMÕES DA SILVA

e) Departamento de Convênios Titular – EDBERTO ANTONIO BORGES BRITO
II – representantes da Sociedade Civil e Artístico Cultural de Jandira

a) Artes Cênicas Titular – FÁBIO OLIVEIRA MOTA Suplente – ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DE MORAES
b) Artes Plásticas e Visuais Titular – ROSANGELA DE OLIVEIRA PACHECO DOS SANTOS

c) Audiovisual e Meios Digitais Titular – LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA BARROS
Suplente – CLÁUDIO GONÇALVES SOBRINHO

d) Cultura Popular Titular – MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE ANDRADE
Suplente – WESLEY DE SOUZA BARBOSA

e) Literatura Titular – AVANI DOS SANTOS FIGUEIREDO Suplente – JOSÉ VANDERLEY PALÁCIO CERQUEIRA

f) Música Titular – MARCIA VIEIRA DE SOUZA Suplente – WALTER RIBEIRO COSTA

g) Cidadão Morador de Jandira Titular – LEDA PEREIRA DOS SANTOS Suplente ANDRÉ LUIZ ALVES

h) Artesanato Titular – NATASHA DAHMER BATUSICH Suplente – ANTONIO SERGIO DAS CHAGAS

i) Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural Titular – IZANEIDE TORRES RIBEIRO Suplente – GIOVANE ALVES DE SOUZA

j) Formação Cultural Titular – DANIELE SOARES INOCENCIO Suplente – ADAIRSON JOSÉ DA SILVA

ARTIGO 2º. O mandato dos membros do CMPCULTURAL será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição por meio de processo eleitoral por igual período.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 22 de novembro de 2.017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.868
de 22 de novembro de 2017.

“CORRIGE O VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Para fins de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2018, com base no § 3º do Artigo 13 da lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, ficam corrigidos monetariamente o valor do metro quadrado dos imóveis localizados neste Município, em 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017.

ARTIGO 2º. Nos termos do inciso III do Artigo 31, da lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, os vencimentos do Imposto Predial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2018, são os seguintes:

I – A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto: **30/03/2018**;

II – De forma parcelada, em 10 parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:
a) primeira parcela no dia **30/03/2018**;
b) segunda parcela no dia **30/04/2018**;
c) terceira parcela no dia **30/05/2018**;
d) quarta parcela no dia **29/06/2018**;
e) quinta parcela no dia **30/07/2018**;
f) sexta parcela no dia **30/08/2018**;
g) sétima parcela no dia **28/09/2018**;
h) oitava parcela no dia **30/10/2018**;
i) nona parcela no dia **30/11/2018**;
j) décima parcela no dia **28/12/2018**.

ARTIGO 3º. A Unidade Fiscal do Município – UFM, prevista no Artigo 482 da Lei Municipal nº 1426/03 – CTM, fica corrigida na forma prevista no Artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 22 de novembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.869
de 22 de novembro de 2.017

“AUTORIZA A OPERAÇÃO DA LINHA DE ÔNIBUS RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO:

ARTIGO 1º. Fica a empresa RALIP Transportes Rodoviários Ltda autorizada a operar no Município de Jandira, a linha metropolitana de ônibus Araçariquama(Centro) – Barueri (Tamboré).

ARTIGO 2º. Os ônibus obedecerão, nos limites Município de Jandira, ao seguinte percurso:

Ida: Divisa de Município Itapevi/Jandira na Rodovia Presidente Castelo Branco-SP 280, Rodovia Presidente Castelo Branco-SP 280, Divisa de Município Jandira/Barueri na Rodovia Presidente Castelo Branco.

Volta: Divisa de Município Barueri/Jandira na Rodovia Castelo Branco, SP 280, Rodovia Presidente Castelo Branco-SP 280, Divisa de Município Jandira/Itapevi na Rodovia Presidente Castelo Branco.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 22 de novembro de 2.017

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3.873

de 30 de novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETO:

ARTIGO 1º. É facultado o ponto nas repartições públicas do Município de Jandira, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, por ocasião das festividades do “DIA DE NATAL” E O “DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL”.

§ 1º. O disposto no “CAPUT” não se aplica aos órgãos considerados essenciais e não haverá interrupção na prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

§ 2º. Os “PONTOS FACULTATIVOS” DESCRITOS NO “CAPUT” também não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários;

§ 3º. Os departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público, poderão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, disciplinado a critério do Secretário responsável conforme a necessidade, sendo eles:

1. Divisão de Fiscalização
2. Limpeza Pública
3. Setor de Vigilância
4. Departamento de Obras
5. Parque Natural Municipal – Portal Ecológico de Jandira
6. Área de Lazer do Trabalhador

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 30 de novembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.874
de 12 de dezembro de 2017.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO JARDIM GABRIELA, MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Em caráter de URGÊNCIA, fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, três áreas de terras com 128,75 m² lote “7-B”, 145,93 m² “LOTE 7-C”, AMBOS DA QUADRA 3 DO JARDIM STELA MARIS E MAIS 1098,31 m² “ÁREA E” localizada nos fundos da rua José Pedro Leite, no Bairro das Pitas, sítio Marmelo, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

LOTE 7-B - INSCRIÇÃO CADASTRAL nº 23141.31.73.010100.000
PROPRIETÁRIO – Maria Rodrigues Palmeira.

LOTE 7-C- INSCRIÇÃO CADASTRAL nº 23141.31.73.0108.00.000
PROPRIETÁRIO – Maria Rodrigues Palmeira

ÁREA E- PARTE DA INSCRIÇÃO CADASTRAL nº 23141.31.84.0001.00.000
PROPRIETÁRIO Antonio Renesto e outros
PARTE DA MATRÍCULA nº 168269 C.R.I. de Barueri/ SP

ARTIGO 2º. A área aludida no artigo anterior

caracteriza-se da seguinte forma, de acordo com planta e memorial descritivo anexos:

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO LOTE “07-B”

-UM TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, DESIGNADO PELO LOTE 07-B DA QUADRA Nº “03”, DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM STELLA MARIS”, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DISTRITO, MUNICÍPIO DE JANDIRA, COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO, COM UMA ÁREA TOTAL DE 128,75 METROS QUADRADOS, MEDINDO 7,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ALEXANDRE THOMAZ DA SILVA; DE QUEM DA FRENTE OLHA PARA O TERRENO MEDE 16,10 METROS DO LADO ESQUERDO E CONFRONTA COM O LOTE NÚMERO 07-C; DO LADO DIREITO MEDE 20,68 METROS E CONFRONTA COM O LOTE NÚMERO 07-A; E NOS FUNDOS MEDE 8,36 METROS E CONFRONTA COM ÁREA “A” e LOTE nº 07-C1 CONFORME MATRÍCULA Nº 177.120.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO LOTE “07-C”

-UM TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, DESIGNADO PELO LOTE 07-C DA QUADRA Nº “03”, DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM STELLA MARIS”, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DISTRITO, MUNICÍPIO DE JANDIRA, COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO, COM UMA ÁREA TOTAL DE 145,93 METROS QUADRADOS, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ALEXANDRE THOMAZ DA SILVA; E QUEM DA FRENTE OLHA PARA O TERRENO MEDE 8,37 METROS DO LADO ESQUERDO E CONFRONTA COM ÁREA “A” E LOTE Nº 07-C1, CONFORME MATRÍCULA Nº 177.120; DO LADO DIREITO MEDE 16,10 METROS E CONFRONTA COM O LOTE NÚMERO 07-B; E NOS FUNDOS MEDE 13,82 METROS E CONFRONTA COM ÁREA “A” e LOTE nº 07-C1, CONFORME MATRÍCULA Nº 177.120.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA ÁREA “E”

-TERRENO URBANO, DESIGNADO PARA EFEITO DE LOCALIZAÇÃO, COMO ÁREA “E”, SITUADA NO BAIRRO DAS PITAS, SÍTIO MARMELO, NO DISTRITO E MUNICÍPIO DE JANDIRA, COMARCA DE BARUERI, DESTE ESTADO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: TEM INÍCIO NO PONTO “N1”, LOCALIZADO NOS FUNDOS DA RUA JOSÉ PEDRO LEITE, NA DIVISA DOS FUNDOS DO LOTE 12, DA QUADRA 03, DO LOTEAMENTO JARDIM STELLA MARIS; DESSE PONTO SEGUE COM AZIMUTE 99°55’49”, MEDINDO 30,20 METROS, CONFRONTANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA “C”, MATRÍCULA Nº 168.269, ATÉ O PONTO “N2”; DO PONTO N2 DEFELE A DIREITA, COM AZIMUTE 189°57’19”, MEDINDO 37,77 METROS, CONFRONTANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA “C”, MATRÍCULA Nº 168.269, ATÉ O PONTO “N3”; DO PONTO N3 DEFELE A DIREITA COM AZIMUTE 285°02’29”, MEDINDO 30,33 METROS, CONFRONTANDO COM A ÁREA “A” E LOTE Nº 07-C1, CONFORME MATRÍCULA Nº 177.120, ATÉ O PONTO “N”; DO PONTO N DEFELE A DIREITA, COM AZIMUTE 09°58’10”, MEDINDO 34,96 METROS, CONFRONTANDO COM OS LOTES 09, 10, 11 E 12, DA QUADRA 03, DO JARDIM STELLA MARIS, ATÉ O PONTO “N1”. INÍCIO DESTA DESCRIÇÃO ENCERRANDO A ÁREA TOTAL DE 1.098,31 METROS QUADRADOS.

ARTIGO 3º. A área que se declara de utilidade pública em caráter de urgência, nos termos da legislação em vigor, destina-se para construção de uma unidade escolar.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 12 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Atos Oficiais

Governo

DECRETO Nº 3.875
de 12 de dezembro de 2017.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA “ONÍCIO DE BRITO VILAS BOAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

-a destituição da Conselheira Ingrid Martins de Oliveira Barreto, conforme deliberação do Conselho Fiscal realizado em **23/11/2017**;

-A necessidade de compor o referido Conselho para que seja cumprido o que determina a Lei Municipal nº 1472/2004.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeada para compor o Conselho Fiscal do IPREJAN, a Sra. Maria Zenilcia Bernardino da Rocha.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 12 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 83
de 04 de dezembro de 2017.

“ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2017, FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A ENCAMINHAR, ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO REFERENTE AO SEGUNDO ANO DO RESPECTIVO MANDATO, AO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI COM PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO, PREVISTO NA LEI Nº 1.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003.”

ARTIGO 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira
De 04 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

Lei nº 2.193
de 29 de novembro de 2017.

“ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do Artigo 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de caráter dependente.

ARTIGO 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I - Prestação eficiente de serviços públicos
- II - Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise.
- III - Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.
- IV - Contenção e redução de custo da máquina pública.

ARTIGO 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

ARTIGO 4º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

ARTIGO 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo Artigo 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

ARTIGO 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 29 de novembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.194
de 29 de novembro de 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
 - II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- PARÁGRAFO ÚNICO.** - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 350.735.185,14 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 261.224.030,52 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trinta reais e cinquenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 89.511.154,62 (oitenta e nove milhões, quinhentos e onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 350.735.185,14 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 247.229.052,98 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 103.506.132,16 (cento e três milhões, quinhentos e seis mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta Lei, mediante o uso de recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “B”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STV/SOF nº 163/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

ARTIGO 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS”, “JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA” E “AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

ARTIGO 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o Artigo 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do Artigo 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “CAPUT”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do Artigo 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do Artigo 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

ARTIGO 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 9º do Artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do Artigo 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do Artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do Artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 10º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Artigo 12º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esse procedimentos.

Artigo 13º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice versa, obedecerão ao que estiver sido estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Atos Oficiais

Governo

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Jandira
em 29 de novembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

Lei nº 2.195
de 7 de dezembro de 2017.

“DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PUBLICOS MUNICIPAIS AOS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o vereador Marcos Danilo De Sousa elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica estabelecida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores de sangue que tiverem comprovado 02 (duas) doações, nos 12(doze) meses antecedentes à inscrição do concurso.

ARTIGO 2º. Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

ARTIGO 3º. Os órgãos municipais que irão realizar concursos públicos deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

ARTIGO 4º. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 02(duas) vezes, nos doze meses antecedentes à inscrição do concurso.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 07 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.196
de 07 de dezembro de 2017.

“CRIA O DIPLOMA “ALUNO DESTAQUE: AVANÇAR E VENCER”, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o vereador Luciano

Antonio Barbieri elaborou, emendou, a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Projeto de Lei que cria o diploma **“ALUNO DESTAQUE: AVANÇAR E VENCER”**, destinado a homenagear, anualmente, os alunos de ensino fundamental que obtenham as melhores notas, da Rede Municipal do Município de Jandira que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

§ 1º. O diploma **“ALUNO DESTAQUE: AVANÇAR E VENCER”**, será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§ 2º. O diploma **“ALUNO DESTAQUE: AVANÇAR E VENCER”**, também será conferido aos alunos que durante o ano letivo demonstraram um avanço progressivo de desempenho.

§ 3º. As escolas encaminharão à Secretaria de Educação, no final do segundo semestre, os nomes e as notas dos seus melhores alunos, para que se apurem os que mais se destacaram. A Secretaria da Educação, por sua vez, após realizar a aferição encaminhará à Presidência da Câmara de Vereadores os nomes dos homenageados, acompanhados dos boletins de desempenho.

§ 4º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de português e matemática, maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 002 (dois) alunos que se destacaram.

ARTIGO 2º. O diploma do **“ALUNO DESTAQUE: AVANÇAR E VENCER”** deverá conter o brasão do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º. No diploma constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. O diploma será assinado pelo Prefeito e

pelo Secretário de Educação do Município.

ARTIGO 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridades e imprensa.

ARTIGO 4º. A homenagem deverá se estender aos pais ou responsáveis pelo estudante condecorado, sendo que aqueles deverão receber no mesmo ato solene uma medalha de honra ao mérito desenvolvida e cunhada especificamente para tal situação.

ARTIGO 5º. O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente lei.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, devendo ser regulamentada no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 07 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Receita

EDITAL 84/2017

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes com Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Intimação	CCM
Dream Artigos Veterinarios	7316/17	466/17	15040

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 11/12/2017 ATÉ 11/01/2018 NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

EDITAL 85/2017

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes com Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Intimação	CCM
Choperia e Pizzaria Space Dance	17947/17	7090/17	18933
Choperia e Pizzaria Space Dance	17949/17	7083/17	18933
Paiol Jandira Gastronomia e Cultura	17950/17	7091/17	16705
Paiol Jandira Gastronomia e Cultura	17952/17	7085/17	16705
Vieira's Hamburgueria e Pizzaria	17968/17	7082/17	14513
Betania Leonor de Almeida	17973/17	7080/17	18743

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 13/12/2017 ATÉ 13/01/2018 NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

EDITAL 86/2017

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Intimação	CRC
Edinaldo Bezerra de Sales	17948/17	7086/17	174178
Afonso Mesquita da Silva	17966/17	7084/17	214400
Douglas Andrade Pires Lopes	17969/17	7081/17	186390

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 13/12/2017 ATÉ 13/01/2018 NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

Vigilância Sanitária

Ofício 59-17 Jandira, 13 de Dezembro de 2017

A Divisão Técnica de Saúde Sanitária de Jandira em atendimento ao disposto no artigo 14, § 1º do artigo 21, e artigos 26 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo),

TORNA PÚBLICO:

1. Licenças deferidas (Inicial / Renovação e Alteração de dados Cadastrais)
1.1. Área de Medicamentos / Produtos:

Processo: 13.483/2017 – DROGA EX LTDA. - BIFARMA
Licença de Funcionamento emitida em 13/09/2017.

Processo: 14.004/2016 – PLACE LOGISTICS MEDICAL LTDA. – EPP.Licença de Funcionamento emitida em 20/10/2017.

Processo: 8.099/2014 – DICATE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 9.283/2017 – WLMC TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI EPP.
Licença de Funcionamento emitida em 24/10/2017.

Processo: 111-5248/05 – M. A. DE OLIVEIRA GAROZI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO – ME.
Licença de Funcionamento emitida em 25/10/2017.

Processo: 8.432/2015 – FARMÁCIA E DROGARIA ECONOMICA LTDA. ME.
Licença de Funcionamento emitida em 25/10/2017.

Processo: 7406/03 – VALED JANDIRA DROGARIA LTDA. EPP. Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 2.306/2017 – LEANDRO E LUCIENE DROGARIA LTDA. – ME.
Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 14.169/2017 – SUELENE & FELIPE DROGARIA LTDA.EPP. Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 111-10.797/2009 – BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
Licença de Funcionamento emitida em 01/11/2017.

Processo: 12.693/2015 – BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. (Alimentos)
Licença de Funcionamento emitida em 01/11/2017.

Processo: 111-1.974/2009 - FORMIL QUÍMICA LTDA
Licença de Funcionamento emitida em 10/11/2017.

Processo: 16.137/2017 – QUALYDERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
Reemissão de Licença de Funcionamento em 21/11/2017.

Processo: 16.403/2017 – PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 7.689/2015 - DROGARIA JANDIFARMA LTDA. ME.
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 111-5478/2008 – FARMA UNIÃO DROGARIA LTDA. - ME
Licença de Funcionamento emitida em 29/11/2017.

Processo: 111-1.266/2009 – CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA IND. E COMÉRCIO LTDA.
Licença de Funcionamento emitida em 01/12/2017.

Atos Oficiais

Vigilância Sanitária

1.2. Área de Serviços de Saúde

Processo: 11.816/2017 – AIRTON MARTINS DE OLIVEIRA (Salão de Cabelereiros)
Licença de Funcionamento emitida em 19/10/2017.

Processo: 11.637/2017 – KEILA RODRIGUES DA SILVA (Tatuagens) Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 533/2017 – HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA VIDA LTDA.
Licença de Funcionamento emitida em 30/10/2017.

Processo: 111-01068/2010 - CENTRO ODONTOLÓGICO PARANÁ LTDA.
Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 111-8321/2007 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INF. DE JANDIRA.
Licença de Funcionamento emitida em 01/11/2017.

Processo: 15.160/2017 – MARIA DA GUIA DA SILVA (salão de cabeleireiro alone hair)
Licença de Funcionamento emitida em 09/11/2017.

Processo: 111-00236/2010 – GGC CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
Licença de Funcionamento emitida em 09/11/2017.

Processo: 111-1237/06 – FATIMA APARECIDA CASSIANO (Clínica Odontológica)
Licença de Funcionamento emitida em 10/11/2017.

Processo: 13.849/2016 RAYTON INDUSTRIAL S/A (SAA – Sistema Alternativo de Água)
Licença de Funcionamento emitida em 13/11/2017.

Processo: 11.624/2017 – RITA CLEOFAS CORDEIRO (Salão Cabelereiro)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 12.907/2017 – JOICE MARIA BATTISTI DE BRITO (Estética)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 12.908/2017 – SILVAIR SOARES DE BRITO (Salão Cabelereiro)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 13.567/2017 – LIVIA ALVES ARAUJO (Salão Cabelereiro)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 15.185/2017 – HELENA CORREIRA DE SOUZA (Salão Cabelereiro)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 16.132/2017 – ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO (Centro Comunitário Dom Helder Câmara)
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 16.133/2017 – ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO (Centro Comunitário Recanto do Saber)
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 16.134/2017 – ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO (Centro Comunitário Santa Ana)
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 16.135/2017 – ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO (Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima)
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 16.136/2017 – ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO (Centro Comunitário Olímpia Marques de Brito)
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 16.138/2017 – ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO (Centro Comunitário Tatá Loreta)
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 16.139/2017 – ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO (Centro Comunitário Padre John Caneparo)
Licença de Funcionamento emitida em 22/11/2017.

Processo: 111/093/98 – HÉLIO HIROSHI KOIKE (Consultório odontológico)
Licença de Funcionamento emitida em 23/11/2017.

Processo: 111- 2090/05 – AGNALDO PAULO (Clínica de Olhos CETOI)
Licença de Funcionamento emitida em 29/11/2017.

Processo: 8.672/2017 – ANALICE CRISTINA M TORQUATO ACADEMIA
Licença de Funcionamento emitida em 30/11/2017.

Processo: 17.013/2017 – CENTRO COMUNITÁRIO IRMÃ GIOVANNA
Licença de Funcionamento emitida em 05/12/2017.

1.3. Área de Alimentos:

Processo: 10.740/2015 – CANTINA IRMÃS GELLER'S LTDA. – ME. (CANTINA)
Licença de Funcionamento emitida em 19/10/2017.

Processo: 8.390/2017 – ATACADÃO S/A.
Licença de Funcionamento emitida em 19/10/2017.

Processo: 11.241/2017 – MERCADINHO ALVES E FARIAS LTDA
Licença de Funcionamento emitida em 19/10/2017.

Processo: 12.651/2017 – KELLY CRISTINA DA SILVEIRA DO NASCIMENTO.(Casa do Salgado)
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 10.836/2017 – ELISANGELA MARTINS (Bendito Frango)
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 12.321/2017 - NICOLAU MANUEL DE SOUZA.
Licença de funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 12.096/2017 – JOÃO LOPES.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 15.085/2017 – CASA DE CARNES MONTREAL DE JANDIRA ME.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 9.609/2017 – MARIA EDNA LIMA ANDRADE.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 10.214/2017 – ANTONIO FERREIRA CAVALINI PIZZARIA – ME.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 10.788/2017 – ROSIMÁRIO AMARAL PIZZARIA – ME.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 11.392/2017 – JULIMAR DIAS SOARES.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 12.374/2017 – MARIA APARECIDA ESTEVAM DA SILVA JANDIRA ME.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 10.212/2017 – CIDÁLIA NASCIMENTO ARAÚJO.
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 12.652/2017 – MARIVALDO JOÃO DO NASCIMENTO (Restaurante Bom Gosto).
Licença de Funcionamento emitida em 23/10/2017.

Processo: 12.914/2017 – CESAR RENATO DE SOUZA.
Licença de Funcionamento emitida em 24/10/2017.

Processo: 11.988/2017 – DEIVID DA SILVA ROVIRO.
Licença de Funcionamento emitida em 24/10/2017.

Processo: 15.153/2017 – ERIVALDO BENTO DA SILVA. (Mini Mercado Apoio)
Licença de Funcionamento emitida em 24/10/2017.

Processo: 15.019/2017 – ELIZEU FELINTO DOS SANTOS ME.(Larissa Pães e Doces)
Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 15.413/2017 – DAMIÃO ELIAS DOS SANTOS – (Mercearia do Damião)
Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 12.953/2015 – ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS – ME.
Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 15.459/2017 – ESTRELA DO IMIRIM AÇOUQUE E PADARIA LTDA. –ME.
Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017.

Processo: 15.509/2017 – ITOVANI PIRES LOPES. (Rancho do Mineiro)
Licença de Funcionamento emitida em 31/10/2017

Processo: 15.738/2017 - ALINE OLIVEIRA LINS (Adega Central)
Licença de Funcionamento emitida em 01/11/2017

Processo: 12.529/2017 - LOJA DE CONVENIÊNCIA GOLF EIRELI - ME
Licença de Funcionamento emitida em 01/11/2017

Processo: 6.919/2017 – ROSANGELA GARCIA CONFEITARIA - ME
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 15.811/2017 – MERCADO SOL NASCENTE JANDIRA EIRELLI-EPP
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 15.829/2017 – LANCHONETE E RESTAURANTE EXPERIMENTA LTDA
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 15.985/2017 – ARIIVALDO RAMOS BARBOSA-ME (Restaurante)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 15.989/2017 – ERIKA BEZERRA DAS NEVES (Bar)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 16.017/2017 – JEDIAEL TERTULIANO DA SILVA-ME (Padaria)
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 4.475 /2015 – VIVI CAFÉ GOURMET LTDA. - ME
Licença de Funcionamento emitida em 21/11/2017.

Processo: 16.710/2017 – SB SABOR BRASIL RESTAURANTE LTDA. -ME
Licença de Funcionamento emitida em 29/11/2017.

Processo: 16.190/2017 – FLAVIANO DOS SANTOS SILVA (JF Salgados)
Licença de Funcionamento emitida em 29/11/2017.

Processo: 16.288/2017 – JANDIRA LANCHES E RESTAURANTE LTDA. ME
Licença de Funcionamento emitida em 29/11/2017.

Processo: 16.914/2017 – AMANDA SANTANA DUBAL SANJINEZ (Açaí Show)
Licença de Funcionamento emitida em 30/11/2017.

Processo: 16.960/2017 – BRUNO MOREIRA DOS SANTOS (Adega do Brunão)
Licença de Funcionamento emitida em 01/12/2017.

Processo: 16.785/2017 – ROSICLER MUCIANO (Rose Lanches)
Licença de Funcionamento emitida em 01/12/2017.

Processo: 17.219/2017 – RAPHAEL HENRRICO MARTINS – MERCADO.
Licença de Funcionamento emitida em 11/12/2017.

Processo: 16.678/2017 – WILLIAN DOS SANTOS SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS- ME.
Licença de Funcionamento emitida em 11/12/2017.

Processo: 17.221/2017 – RECANTO DO BOLO JANDIRA EIRELI – ME.
Licença de Funcionamento emitida em 11/12/2017.

Processo: 17.207/2017 – ALINE BIANCA COMÉRCIO DE SORVETES EIRELI – ME.
Licença de Funcionamento emitida em 11/12/2017.

1.4. LTA

Processo: 15.852/2017 - CT. DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-EPP
LTA nº 78 deferido em 09/11/2017.

Processo: 1382/2010 – FORMIL QUÍMICA LTDA.
LTA nº 79 deferido em 17/11/2017.

1.5. PROCESSOS INDEFERIDOS / CANCELADOS / ARQUIVADOS

Processo: 09.767/2013 – ROSANGELA GARCIA CONFEITARIA – ME
Indeferido em 01/12/2017.

Processo: 09.251/2015 – KELLY CRISTINA DA SIVEIRA NASCIMENTO – (CASA DO SALGADO).
Indeferido em 01/12/2017.

Processo: 09.260/2015 – MARIVALDO JOÃO NASCIMENTO (RESTAURANTE BOM GOSTO).
Indeferido em 01/12/2017.

Cursos de qualificação encerram ano com formaturas de moradores

Centenas de moradores foram capacitados com apoio da Prefeitura durante o ano

Na última semana, centenas de moradores participaram de cerimônias de formaturas de cursos gratuitos de qualificação mantidos pela Prefeitura.

A ação conclui uma das mais efetivas ações do Poder Público, que é a profissionalização dos moradores, visando à ocupação das vagas de emprego que surgem na cidade.

Na terça-feira (11/12), a Diretoria de Políticas para a Mulher e Igualdade Racial realizou a formatura dos cursos de Informática. Os cursos, divididos em três módulos – básico, intermediário e avançado, representam mais um diferencial no concorrido mercado de trabalho.

Já quarta-feira (12/12), centenas de moradores concluíram com êxito cursos de Pintura em Tecido, Cabeleireiro e Manicure, Crochê, Desenho e Corte e Costura, mantidos pela Secretaria de Desen-



volvimento Social, com vistas à geração de renda e fortalecimento de vínculos.

Para o ano de 2018, já estão abertas inscrições para os cur-

sos de Informática. Mulheres de 14 a 90 anos podem se inscrever para as formações, levando CPF e RG diretamente na Diretoria de Políticas para as Mulheres e

Igualdade Racial. Já as inscrições dos demais cursos deverão ser disponibilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que deverão ser abertas em janeiro.

LIXO NA RUA?

AGORA A MULTA É DE R\$ 11.156!

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA E LIVRE DAS ENCHENTES

FAÇA SUA PARTE E DENUNCIE PELOS TELEFONES:
4619-8202/4619-8296/4619-8297

A MULTA PARA O DESCARTE DE LIXO E ENTULHO NOS IMÓVEIS, VIAS PÚBLICAS, SARJETAS E MARGENS DE CÓRREGOS AGORA É DE R\$ 11.156,00 (4.000 UFM's). (Lei Municipal 2.184/17)

Prefeitura e Estado fecham acordo: Jandira terá 'Bom Prato' em 2018

Chefe do Executivo Municipal garantiu convênio com secretário de Desenvolvimento Social do Estado



Após longas tratativas que se estenderam pelo ano de 2017, a Prefeitura e o Governo do Estado fecharam acordo nesta semana: Jandira terá um Restaurante Bom Prato ainda no primeiro semestre de 2018.

O chefe do Executivo Muni-

pal reuniu-se com o secretário de Estado do Desenvolvimento Social e, juntos, anunciaram que o antigo Restaurante Popular será reaberto, agora sob gestão da Prefeitura e do Estado.


Atualmente, o prédio está em reformas, a cargo da Prefeitura.

Isso porque, além de estar fechado há cerca de dois anos, a unidade sofre depredação e furto de equipamentos.

O Bom Prato é um programa do Governo do Estado criado em dezembro de 2000, com o objetivo de oferecer à população de


baixa renda, refeições saudáveis e de boa qualidade, a um custo acessível.

Atualmente, há 49 unidades no Estado, que servem, diariamente, mais de 82 mil refeições, ao custo de R\$ 1 (almoço) e R\$ 0,50 (café da manhã).



**VACINAÇÃO
CONTRA A
FEBRE
AMARELA**

De 29/11 a 29/12 (segunda a sexta-feira)
Em todas as unidades de saúde
Horário de atendimento estendido até as 19h



ATENÇÃO!

Foi decretado ponto facultativo nos setores públicos municipais, entre os dias 20 e 29 de dezembro de 2017, conforme decreto 3.873/17.

Por esta razão, apenas os setores essenciais à população, como saúde e segurança pública, prestarão serviços.

